



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO N° 72/2015

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n° 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n° 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, n° 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado, **AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob n°. 05.919.156/0001-94, com sede na Rua Rodrigues Alves, 825-D, bairro Bela Vista, no Município de Chapeco/SC, neste ato representado por seu sócio proprietário, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato, na forma do Edital Pregão Presencial n°. 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de Cestas Básicas de Alimentação, conforme segue:

Item	Quant.	Un	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	60,00	Und	Cestas Básicas de Alimentação	R\$ 3.732,00

Cada CESTA BÁSICA será composta por: 05 Kg de Farinha de Trigo, 05 Kg de Arroz Tipo 1, 05 Kg Açúcar Cristal, 02 pacotes de 500g de massa com ovos, 2 Kg de feijão preto tipo 1, farinha de milho 1Kg, 01 pacote de 500g de quirera, 2 latas de 900ml de óleo de soja refinado, 01 pacote de 500g de biscoito sortido doce, 01 pacote de 500g de café em pó, 01 lata de 400g de leite em pó, 01 kg de sal iodado refinado.

AP OESTE
Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda.
Renata Raquel Ahlf dos Santos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pelas verbas da Secretaria de Assistência Social – Gêneros de alimentação- 339030070000.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA

A entrega das cestas básicas será de acordo com a necessidade mensal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e os produtos das cestas básicas deverão ter prazo de validade superior a 3 (três) meses ao ato de entrega na Secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização da entrega, quantidade e qualidade dos produtos será efetuada pelo órgão competente, ou seja, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação .

CLÁUSULA QUINTA: DA QUALIDADE

Os produtos a serem entregues deverão estar acondicionados em embalagens próprias, a manter a boa qualidade, a marca cotada a sua validade visível.

§ 1º. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, o CONTRATADO deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

§ 2º. Os gêneros alimentícios a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

§ 3º. Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser entregues próprios para consumo de acordo com as necessidades da referida secretaria.


AP OESTE
Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda.

Renata Raquel Ahlf dos Santos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega e aceitação dos produtos solicitados, e em até vinte dias após a protocolização da nota fiscal, proporcional à quantidade entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com carga, descarga, transporte e aquelas relacionadas ou não ao edital necessário ao fornecimento dos produtos. Ainda, deverá efetuar no prazo de 5 (cinco) dias contados da autorização de compras enviada ao setor de compras, entregar os materiais/produtos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A Contratada deverá:

- a) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a entrega do objeto deste contrato no local indicado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições previstas no edital;
- b) Deverá ser entregue, o objeto deste contrato, de acordo com a necessidade mensal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- c) Deverá manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- d) Os produtos das cestas básicas deverão ter prazo de validade superior a 3 (três) meses ao ato de entrega na Secretaria.

AP. OESTE
Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda.
Renata Raquel Anli dos Santos


SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2013-2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - A Contratante deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente à entrega do objeto deste contrato em conformidade com a cláusula terceira do presente contrato.
- b) Determinar as providências necessárias quando não for realizada a entrega na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expreso consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
- b) Advertência, em caso de execução de contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado.
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- d) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 03 (três) anos;
- e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

AP OESTE
Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda.
Renata Raquel Ahlf dos Santos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

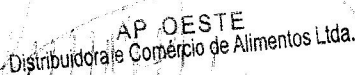
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

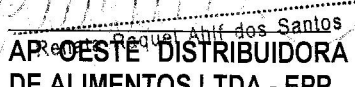
As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade/ RS, 12 de maio de 2015.


PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal


AP OESTE
Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda.


AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO
DE ALIMENTOS LTDA - EPP
Contratado

Registrado sob nº 72

Soledade, 12/05/2015



Testemunhas:

CPF n.

CPF n.